



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 16/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALLAN OLIVEIRA TACITO**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 22.508.254/0001-58, com sede à Rua Julia Bertiotti n.º 163, Vila Gaspar, na cidade de Candido Mota, CEP: 19.880-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Allan Oliveira Tácito, Proprietário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 40.571.844-5 SSP/SP, e do CPF n.º 218.500.778-51, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria ambiental ao MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE PEDRINHAS PAULISTA (SP) para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo visando a implantação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Sustentável, conforme Termo de Referência apensado ao processo administrativo 540/2023

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21. Proc. Adm 540/2023.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais), sendo R\$ 3.850,00 por mês.

4.2. O Valor mensal será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

Dados bancários:

Banco: 260 – NU PAGAMENTOS S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Agencia: 0001
Conta: 92494992-0
Chave Pix: CNPJ 22508254000158

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Mun de Obras Serv., Agric. e M. Ambiente
02.07.01 – Divisão de Obras
15.452.0010.2025.0000 – Manutenção da Divisão de Obras, Praças, Parque e Bosques
3.3.90.39.00 – (F1 - 221)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

- 8.1. Garantir acesso às documentações e às áreas necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.
- 8.3. Elaboração do Relatório de Gestão Ambiental do Programa Município Verde Azul.
- 8.4. Disponibilizar equipe de servidores comprometidas para auxílio e execução dos trabalhos propostos;

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2 Planejamento Urbano Sustentável - A empresa deverá realizar ao menos uma visita mensal, desenvolvida na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponibilizando um profissional de nível superior, registrado junto ao respectivo Conselho de Classe e Pós-Graduação na área ambiental;

9.2.1 Realizar consultoria técnica, presencial e remota, de desenvolvimento sustentável em toda administração municipal;

9.3 Programa Município Verde Azul (PMVA) - Auxiliar na implantação das 10 (dez) diretrizes que regem o PMVA.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - A penalidade de multa poderá ser aplicada no seguinte modo:

a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.

10.4 - Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.

10.5 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O presente Contrato de prestação de serviços é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 01 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

ALLAN OLIVEIRA TACITO
Allan Oliveira Tácito – Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: